

MATERIAL GRATUITO · EDIÇÃO DE AGOSTO DE 2026

Guia Penal das Bets.

O direito penal do mercado de apostas: o que operadores, influenciadores, atletas e apostadores precisam saber.

O mapa de um território novo.

Em menos de uma década, as apostas esportivas saíram da margem do ordenamento brasileiro para o centro da agenda penal do país. O que começou como uma modalidade lotérica criada em lei, mas sem regulamentação da exploração, virou um mercado autorizado, fiscalizado e cercado por normas penais específicas. No caminho, o Brasil viu uma CPI dedicada ao setor, operações sobre manipulação de resultados no futebol, golpes em série contra apostadores e a consolidação da leitura de que plataformas ilegais de aposta funcionam como caixa do crime organizado.

Este guia existe para organizar esse território. Ele **não substitui a consulta a um advogado** e não esgota nenhum dos temas que aborda: cada caso concreto tem circunstâncias próprias, e o enquadramento correto depende sempre da análise técnica dos fatos. O que o guia oferece é o mapa: quais normas regem o mercado, onde estão os riscos penais de cada perfil, o que os casos brasileiros já revelaram sobre o padrão das investigações e o que cada pessoa pode fazer, desde já, para se proteger.

Boa leitura.

O capítulo 7 apresenta o instrumento que atravessa todas as frentes deste guia: a investigação defensiva, regulada pelo Provimento 188/2018 do Conselho Federal da OAB, do qual Gabriel Bulhões é coautor.

Quatro leitores, um mapa.

O material foi escrito para quatro perfis diferentes, e cada um pode ir direto ao capítulo que lhe interessa.

CAPÍTULOS 1, 2 E 5

Operadores e executivos

O desenho do mercado regulado e os deveres cuja falha costuma abrir a porta da responsabilização pessoal.

CAPÍTULO 3

Influenciadores e afiliados

A fronteira entre a publicidade lícita e as condutas que a CPI das Bets levou aos órgãos de persecução.

CAPÍTULO 4

Atletas, clubes e dirigentes

O funcionamento dos esquemas de manipulação de resultados e a resposta jurídica a eles.

CAPÍTULO 6

O apostador lesado

Um roteiro prático do que preservar nas primeiras horas após o golpe, que costumam valer o caso inteiro.

01

O mercado regulado, de 2018 a 2026.

A história recente das apostas no Brasil começa com a **Lei 13.756/2018**, que criou a aposta de quota fixa como modalidade lotérica, mas não regulamentou a sua exploração. O resultado foi um período singular: as plataformas passaram a operar voltadas ao público brasileiro a partir do exterior, num vazio normativo em que não havia autorização a pedir nem fiscalização estruturada a temer. Foi nesse intervalo que as bets se tornaram fenômeno de massa no país, com patrocínios no futebol, publicidade intensa nas redes e um volume crescente de dinheiro circulando sem as amarras de um regime regulatório.

2023: o ano dos dois marcos.

O quadro mudou com duas leis publicadas no mesmo ano, com vocações complementares.

O MARCO REGULATÓRIO

Lei 14.790/2023

Regulamentou o mercado de apostas de quota fixa. É ela que estrutura o regime de autorização para operar, atribui a autorização e a fiscalização à **Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda** e estabelece sanções administrativas para quem explora a atividade fora das regras. A mesma lei impõe aos operadores deveres com consequências penais indiretas relevantes: prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, verificação da identidade dos apostadores, políticas de jogo responsável e mecanismos de integridade das apostas.

O MARCO PENAL ESPORTIVO

Lei 14.597/2023

A Lei Geral do Esporte tipificou os crimes contra a integridade das competições esportivas. Nos seus **arts. 198 a 200** está o tratamento penal da manipulação de resultados, tema do capítulo 4 deste guia.

De 2024 a 2026, o cerco se fecha.

2024

A regulamentação e a CPI

A Secretaria de Prêmios e Apostas editou as normas do processo de autorização. Foi também o ano em que o Senado instalou a **CPI das Bets**, que ouviu influenciadores e empresários e terminou com relatório pedindo o indiciamento de 16 pessoas. O relatório foi rejeitado na votação da comissão, mas os fatos apurados seguiram alimentando investigações nos órgãos de persecução penal.

2025

Só opera quem tem autorização

Desde **1º de janeiro de 2025**, só pode explorar apostas de quota fixa no Brasil quem obteve autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas. A distinção entre mercado legal e ilegal virou a linha divisória central dos casos, e a pergunta inicial de qualquer análise passou a ser se o operador envolvido tem ou não autorização.

2026

A Lei Antifacção

A **Lei 15.358/2026** tratou as apostas ilegais como parte do caixa das facções e trouxe medidas dirigidas a esse mercado, incluindo vedações à propaganda de apostas ilegais e instrumentos de bloqueio de recursos. A fronteira entre o mercado autorizado e o ilegal ficou mais vigiada, e as consequências de estar do lado errado dela, mais severas.

Em oito anos, o Brasil saiu do vazio normativo para um mercado sob licença. As consequências jurídicas de cada conduta mudaram de natureza ao longo dessa linha do tempo.

02

O mapa penal do mercado de apostas.

Antes do mapa dos riscos, a delimitação que evita alarmismo: **apostar em plataforma autorizada pela Secretaria de Prêmios e Apostas é atividade lícita**. O risco penal do setor não recai sobre o apostador comum do mercado legal. Ele recai sobre quem explora plataforma sem autorização, sobre quem fraudas apostadores, sobre quem manipula competições e sobre quem usa o fluxo das apostas para ocultar dinheiro de origem ilícita.

Um ponto de partida, não uma sentença.

O enquadramento exato de qualquer caso depende das circunstâncias concretas e da prova disponível.

CONDUTA	NORMAS POTENCIALMENTE APLICÁVEIS
Explorar plataforma sem autorização	Sanções administrativas da Lei 14.790/2023; contravenção de exploração de jogo de azar (art. 50 do Decreto-Lei 3.688/1941); conforme o modo de operar, outros tipos penais
Fraudar o apostador (jogo viciado, saque negado, plataforma de fachada)	Estelionato (art. 171 do Código Penal); conforme o desenho do esquema, crimes contra a economia popular (Lei 1.521/1951)
Manipular resultado de competição esportiva	Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023, arts. 198 a 200)
Ocultar origem ou destino de valores por meio de apostas	Lavagem de dinheiro (Lei 9.613/1998)
Operar a plataforma como braço financeiro de estrutura criminosa	Organização criminosa (Lei 12.850/2013), em regra combinada com a lavagem
Propaganda de apostas ilegais ou publicidade enganosa	Vedações da Lei 15.358/2026 (Lei Antifacção); tipos penais de publicidade enganosa do Código de Defesa do Consumidor

Três observações antes de seguir.

01

A contravenção é o piso, não o teto

A exploração sem autorização raramente para na contravenção do art. 50 do Decreto-Lei 3.688/1941. O que define a gravidade real é o modo de operar: uma plataforma que apenas funciona sem licença está em posição muito diferente de uma que retém saques, manipula resultados contra o apostador ou serve de camada de ocultação para dinheiro ilícito.

02

As normas se sobrepõem

O caso estrutural típico combina várias imputações: a fraude contra apostadores convive com a lavagem, que convive com a organização criminosa. Essa sobreposição é o terreno real dos processos, e também o das teses da defesa, porque cada imputação adicional exige prova própria e abre flancos próprios de contestação.

03

Há um plano administrativo antes do penal

A Lei 14.790/2023 pune a exploração irregular com sanções administrativas, e parte relevante do trabalho da defesa é separar a irregularidade administrativa do ilícito penal, delimitar a responsabilidade de cada pessoa física e testar a prova de cada acusação. Nem toda infração regulatória é crime.

03

Para influenciadores e afiliados.

A publicidade é a vitrine do mercado de apostas, e foi por ela que o tema entrou de vez no radar penal brasileiro. A CPI das Bets ouviu influenciadores e empresários e pediu, no relatório final, o **indiciamento de 16 pessoas**, por condutas ligadas à divulgação de plataformas e a fraudes associadas. O relatório foi rejeitado na votação da comissão, mas o material apurado seguiu alimentando investigações.

O ponto central: anunciar apostas, em si, não é crime. O que atrai o direito penal é o modo de anunciar. Cinco condutas concentram o risco.

Onde a publicidade vira caso penal.

01

Divulgar plataforma sem autorização

Desde 1º de janeiro de 2025 existe uma lista de operadores autorizados. Promover plataforma fora dela é promover um mercado ilegal, e a Lei 15.358/2026 endureceu as vedações à propaganda de apostas ilegais. Antes de assinar qualquer contrato, a verificação da autorização do anunciante é o primeiro filtro, e o influenciador precisa saber documentá-la.

02

Prometer ganho fácil

A publicidade que apresenta a aposta como fonte segura de renda sai do exagero publicitário e entra na publicidade enganosa, para a qual o Código de Defesa do Consumidor prevê tipos penais próprios. Conforme o desenho da promessa, o enquadramento pode escalar para o estelionato e, em esquemas de multiplicação garantida, para os crimes contra a economia popular.

03

Simular lucros

O roteiro conhecido: o influenciador exhibe saques vultosos obtidos em condições combinadas com a plataforma e induz o seguidor a apostar acreditando naquela realidade fabricada. A simulação de lucro transforma publicidade em fraude, porque o engano deixa de ser adorno e passa a ser o próprio mecanismo de captação.

O contrato também conta a história.

04

Esconder a natureza publicitária do conteúdo

Apresentar como experiência pessoal espontânea aquilo que é publicidade contratada compromete a licitude da campanha e, somado aos elementos anteriores, reforça a leitura de que houve indução dolosa em erro.

05

Receber comissão sobre a perda do seguidor

Alguns modelos de afiliação remuneram o divulgador em função das perdas dos apostadores que ele indica. O desalinhamento é evidente: quanto mais o seguidor perde, mais o afiliado ganha. Esse desenho contratual, somado a promessas de ganho e simulação de lucros, é peça central na construção das acusações de fraude.

Quem já foi intimado, ou identificou o próprio nome em investigação, deve procurar orientação técnica antes de prestar qualquer esclarecimento. E deve preservar, desde logo, o material completo das campanhas: contratos, briefings, roteiros, as peças veiculadas e as conversas com a plataforma.

Os dois tempos da defesa.

ANTES DA VEICULAÇÃO

O preventivo

Revisão de contratos de publicidade e de afiliação e dos roteiros de campanha antes da veiculação, verificando a autorização do anunciante, o conteúdo das promessas e a transparência da relação comercial. É trabalho barato em comparação com o que evita.

QUANDO A INVESTIGAÇÃO CHEGA

O contencioso

Defesa de influenciadores e afiliados em inquéritos, comissões parlamentares e ações penais, com produção de prova própria sobre o que foi efetivamente veiculado, em que condições e com que conhecimento. A distância entre o que a acusação presume e o que o material publicitário efetivamente mostra costuma ser o terreno decisivo desses casos.

04

Manipulação de resultados.

A Lei Geral do Esporte, **Lei 14.597/2023**, criminalizou nos arts. 198 a 200 as condutas contra a integridade das competições. O art. 198 pune quem solicita ou aceita vantagem para alterar ou falsear resultado, com pena de **reclusão de 2 a 6 anos, além de multa**. Os artigos seguintes alcançam os demais elos: quem oferece a vantagem e quem intermedeia a negociação. A lei fechou o circuito completo, do aliciador ao aliciado.

A manipulação não precisa recair sobre o placar final: o ajuste de eventos pontuais da partida está no centro dos casos reais.

Como o esquema funciona.

01

O aliciamento começa no celular

O aliciador aborda o atleta diretamente por aplicativo de mensagem, às vezes por interposta pessoa do próprio vestiário, com proposta de pagamento por uma ação específica em campo.

02

O ajuste recai sobre eventos pontuais

Um cartão a receber, um pênalti a cometer, um escanteio a ceder em determinado momento do jogo. São eventos que um único atleta consegue produzir sozinho, sem depender do time, e que os mercados de aposta precificam individualmente.

03

As apostas são pulverizadas

Fechado o ajuste, as apostas são distribuídas em várias contas, entre pessoas e plataformas, para diluir o volume e dificultar a detecção pelos sistemas de monitoramento de integridade.

A consequência probatória é direta: o caso de manipulação é, essencialmente, um caso de prova digital. A acusação se constrói sobre conversas extraídas de celulares, registros de apostas e movimentações financeiras.

A defesa é uma disputa de prova.

Auditar a prova da acusação

Quando a acusação apresenta conversas extraídas de um celular, a primeira pergunta da defesa não é sobre o conteúdo, é sobre a integridade: como o material foi apreendido, extraído, armazenado e apresentado? O CPP disciplina a **cadeia de custódia nos arts. 158-A a 158-F**, e a auditoria desse percurso separa a acusação aceita em bloco da acusação testada. Extrações mal documentadas, prints sem a conversa íntegra e registros sem trilha de custódia são vulnerabilidades que a defesa tem o dever de expor. Ao lado disso, a produção da prova própria: laudos sobre os registros de apostas, reconstrução das movimentações e entrevistas defensivas.

Atletas, clubes e comissões: cada um no seu tempo

O atleta aliciado precisa de orientação no momento mais precoce possível, idealmente antes de responder à primeira abordagem formal, porque as declarações iniciais moldam todo o caso. O clube que detecta a suspeita internamente tem caminho próprio: a apuração interna conduzida com método, que preserva a instituição, documenta os fatos com cadeia de custódia e permite decidir com base em prova, e não em boato. O escritório atua nas duas pontas, na defesa e na apuração, com a mesma premissa: quem controla a qualidade da prova controla o rumo do processo.

05

Para operadores e executivos.

A autorização legaliza a atividade, **não blinda as pessoas**. O regime da Lei 14.790/2023 impõe ao operador autorizado deveres permanentes: prevenção à lavagem e ao financiamento do terrorismo, verificação da identidade dos apostadores, jogo responsável e integridade das apostas. Quando os controles falham e a plataforma é usada por terceiros para lavar dinheiro ou fraudar apostas, a investigação não para na pessoa jurídica: alcança os executivos.

A pergunta muda de natureza. Deixa de ser “a empresa tinha autorização?” e passa a ser “quem sabia, quem devia saber e quem tinha o dever de impedir?”.

A resposta boa se constrói antes da crise.

01

Programa desenhado para o risco do negócio

O setor tem perfil de risco específico: alto volume de transações, velocidade de cash-in e cash-out, apostadores de identidade frágil, interface com pagamento instantâneo e criptoativos, vizinhança com o mercado ilegal. O programa que protege o executivo mapeia esses riscos concretos e funciona na prática: um manual bonito e uma rotina inexistente agravam a posição do dirigente, porque documentam que o risco era conhecido.

02

Governança documentada

A defesa do executivo, quando a crise chega, é a reconstrução da sua decisão no contexto em que foi tomada: o que sabia, que alertas recebeu, que providências determinou. Isso só é possível se a governança deixou trilha: atas, pareceres, relatórios de monitoramento, registros de escalonamento. Governança documentada, controles efetivos e trilha de auditoria são a defesa do executivo escrita no tempo certo.

03

Investigação interna com método

Detectado indício de uso da plataforma para lavagem, fraude ou manipulação, a pior resposta é a improvisada. A investigação interna bem conduzida delimita os fatos, preserva evidências com cadeia de custódia, protege o sigilo e as garantias dos envolvidos e produz relatório tecnicamente defensável. A malfeita contamina a prova e transforma um problema controlável em um caso penal.

Quando a fiscalização bate à porta.

No plano administrativo, a Lei 14.790/2023 prevê sanções para o descumprimento do regime, e a interlocução com a Secretaria de Prêmios e Apostas exige a mesma disciplina documental do compliance.

No plano penal, o executivo intimado ou citado em investigação deve tratar o caso, desde a primeira hora, como caso técnico: **nenhuma manifestação sem preparação**, levantamento imediato do acervo de governança pertinente e estratégia que considere, ao mesmo tempo, a esfera administrativa e a penal, porque o que se declara em uma repercute na outra.

O escritório atende operadores e executivos nas duas pontas: na construção preventiva, com programas de compliance penal e investigações internas, e no contencioso, na defesa de dirigentes em fiscalizações, inquéritos e ações penais. Saiba mais: gabrielbulhoes.com.br/compliance-penal

06

Para o apostador lesado.

O apostador enganado por uma plataforma fraudulenta não é um jogador azarado: **é vítima de crime**. As formas mais comuns são conhecidas: a plataforma que nunca paga, o jogo com resultado manipulado contra o apostador, as “salas de sinais” que prometem multiplicação garantida, muitas vezes estruturadas como pirâmide, e os sites clonados que imitam operadores autorizados. A conduta central costuma ser o **estelionato (art. 171 do Código Penal)**; nas promessas de multiplicação garantida podem incidir os crimes contra a economia popular da Lei 1.521/1951. E há caminho jurídico para a vítima: medidas penais, rastreamento e bloqueio de valores e atuação como assistente de acusação.

O que preservar, na ordem.

Comprovantes, conversas, extratos e páginas somem rápido. A prioridade absoluta da vítima é preservar, antes de qualquer outra providência.

1

Comprovantes de pagamento

Todos os depósitos e transferências, com data, valor e dados completos do destinatário. Salve os arquivos originais, não apenas capturas de tela.

3

Extratos bancários e de pagamento

Da conta e das carteiras utilizadas no período. Se houve criptoativos, anote os endereços das carteiras de destino e os identificadores das transações.

5

O material da captação

Anúncios, vídeos e publicações que o levaram à plataforma, incluindo o perfil de quem divulgou. Esse material liga o divulgador ao esquema.

2

Conversas completas

Todo o histórico com a plataforma, o suporte ou o divulgador. Exporte a conversa inteira pelo aplicativo: o print isolado vale muito menos que a conversa íntegra exportada.

4

Endereços das páginas e perfis

O site da plataforma e os perfis que fizeram a divulgação. Registre com capturas datadas, incluindo a barra de endereço, antes que saiam do ar.

6

Dados do cadastro

Seu login, os e-mails recebidos da plataforma e qualquer contrato, regulamento ou termo aceito no cadastro.

O que não fazer nas primeiras horas.

01

Não confronte antes de preservar

A cobrança precipitada só acelera o apagamento das provas e o desaparecimento das páginas.

02

Não faça novos depósitos

A tática clássica é condicionar o saque a um novo pagamento: uma “taxa de liberação”, um “imposto”, uma “atualização de conta”. Nenhum valor enviado destrava o anterior: apenas aumenta o prejuízo.

03

Desconfie de recuperação garantida

A revitimização virou um golpe em si: falsos recuperadores prometem resgatar o dinheiro mediante pagamento antecipado. Recuperação séria começa com análise técnica do caso, não com promessa.

Com o acervo preservado, abre-se o trabalho técnico: registro da ocorrência, rastreamento dos valores (inclusive em criptoativos), pedidos de bloqueio e a construção do caso penal. Primeiros passos: gabrielbulhoes.com.br/central-resposta · Urgências: gabrielbulhoes.com.br/plantao-criminal-24h

07

A investigação defensiva nos casos de bets.

Todo caso de bets se decide na prova. A aposta inteira acontece em meio eletrônico: o dinheiro entra por pagamento instantâneo, o registro vive em servidores, a publicidade corre nas redes, o valor sai muitas vezes em criptoativos. Não há testemunha ocular do essencial; há dados. E quem controla a produção e a auditoria desses dados sai na frente, em qualquer polo do processo.

A investigação defensiva é a produção de prova pela própria defesa, com método, limites éticos e documentação. É regulada pelo Provimento 188/2018 do Conselho Federal da OAB, do qual Gabriel Bulhões é coautor.

O que a defesa produz num caso de bets.

Pesquisa em fontes abertas (OSINT)

Plataformas, domínios, estruturas societárias e perfis de divulgação deixam rastros públicos. A pesquisa com método e preservação adequada reconstrói quem operava o quê, desde quando e com que aparência pública, antes que as páginas saiam do ar.

Autenticação com cadeia de custódia

Conversas, páginas e transações coletadas de forma que a integridade seja demonstrável depois, na forma dos arts. 158-A a 158-F do CPP. Vale para a prova que a defesa produz e para a auditoria da prova que a acusação apresenta.

Laudos sobre fluxos financeiros e criptoativos

A reconstrução do caminho do dinheiro é o coração dos casos estruturais: separar a receita lícita do objeto da imputação, demonstrar a ausência de domínio do fato, rastrear valores subtraídos até um destino bloqueável.

Entrevistas defensivas

A oitiva de testemunhas pela defesa, documentada na forma do provimento, fixa versões no tempo certo e alcança quem a investigação oficial não ouviu.

O instrumental é o mesmo; muda a direção.

O **investigado** usa a investigação defensiva para testar a acusação e construir a contraprova. O **operador autorizado** a usa nas investigações internas, produzindo apuração que sustenta decisões e resiste a escrutínio. O **influenciador** a usa para documentar o que foi efetivamente veiculado e em que condições. A **vítima** a usa para reconstruir o golpe, identificar os responsáveis e localizar os valores.

O trabalho, no escritório, é autuado na forma dos **Autos de Investigação Defensiva**: um dossiê estruturado, com as diligências enumeradas, as fontes documentadas e a cadeia de custódia de cada elemento, pronto para ser apresentado em juízo. Nos casos de bets, em que tudo é digital e atravessa fronteiras, essa capacidade própria de investigar não é um acessório da defesa: é o seu núcleo.

Saiba mais: gabrielbulhoes.com.br/investigacao-defensiva

Sobre este guia e sobre o escritório.

Finalidade informativa

Este material apresenta o panorama normativo do mercado de apostas no Brasil e as linhas gerais dos temas penais que o cercam, mas não constitui parecer jurídico nem substitui a análise técnica de um caso concreto. O enquadramento de qualquer conduta depende das circunstâncias específicas dos fatos e da prova disponível, e deve ser avaliado individualmente por advogado. O conteúdo reflete a legislação em vigor em agosto de 2026; o setor está em transformação contínua, e recomenda-se verificar a atualidade das informações no hub Penal das Bets, revisado periodicamente.

Gabriel Bulhões

Advogado criminalista, coautor do Provimento 188/2018 do Conselho Federal da OAB, que regulamentou a investigação defensiva no Brasil. O escritório atua em direito penal com ênfase em direito penal econômico, compliance penal, prova digital e investigação defensiva, e mantém no tema das apostas uma frente dedicada: defesa de operadores e executivos, de influenciadores e afiliados, de atletas e clubes em casos de manipulação e assistência a apostadores lesados.



Fale com o escritório.

Portal: gabrielbulhoes.com.br

Hub Penal das Bets: gabrielbulhoes.com.br/penal-das-bets

Contato e WhatsApp institucional: gabrielbulhoes.com.br/contato

Agendamento de consulta: gabrielbulhoes.com.br/consulta

Plantão criminal 24h: gabrielbulhoes.com.br/plantao-criminal-24h

OAB/RN N.º 13.096 · OAB/SP N.º 526.786

SIGILO PROFISSIONAL ABSOLUTO.